

1 **Ata da Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do**
2 **Paraná realizada em 12 de dezembro de 2008.**

3 Aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito, às oito horas e trinta minutos, na Sala do
4 Conselho Universitário, reuniu-se o Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da
5 Universidade Federal do Paraná, sob a presidência da Magnífica Reitora, Professora Doutora
6 Márcia Helena Mendonça. Presentes os Conselheiros Titulares Vanessa Kava-Cordeiro, Daniel
7 Ikenaga, Claudio Antonio Tonegutti, Dimas Agostinho da Silva, Heraldo Maciel França Madeira,
8 Eneida Desiree Salgado, Lígia Negri, Luiz Carlos Baeta Vieira, Madlaine Célia de Lima, Marco
9 Aurélio Visintin, Laura Ceretta Moreira e Nelson Luís da Costa Dias. Presentes também os
10 Conselheiros Suplentes Simone Cristine Cavallari e David José Celinski. Presente ainda o Professor
11 Robson Tadeu Bolzon, representando a Pró-Reitoria de Graduação. Justificaram suas ausências os
12 Conselheiros Ana Lúcia Tararthuch, Ana Maria Muratori, Antônio Barbosa Lemes Júnior, Sônia
13 Maria Breda, Emerson Rolkouski, Graciela Inês Bolzon de Muñiz, Maria Augusta Bolsanello,
14 Marineli Joaquim Méier, Rodrigo Arantes Reis, Lúcia Helena Alencastro, Sonia Regina Sperandio
15 Boz. A Presidente iniciou os informes comunicando que a ata da sessão anterior será analisada na
16 próxima sessão. Na parte dos informes a Presidente consultou o Conselho sobre situação levantada
17 envolvendo aprovação do Projeto Político Pedagógico do Setor Litoral referente ao processo nº
18 022824/2008-28 e o constante na Resolução nº 24/08-CEPE. A Presidente esclareceu que a dúvida
19 resumia-se no objeto da matéria aprovada pela Segunda Câmara do CEPE em 16 de junho de 2008,
20 ou seja, se a aprovação foi do Projeto Político Pedagógico do Setor Litoral, ou a aprovação foi do
21 Projeto Político Pedagógico dos Cursos ofertados naquele Setor. Com a palavra, o relator do
22 processo na Segunda Câmara, Conselheiro Marco Aurélio Visintin, informou que seu parecer foi
23 favorável a aprovação do Projeto Político Pedagógico do Setor Litoral, exatamente nos termos
24 solicitados no processo em questão. A informação foi confirmada pelos demais membros da
25 Câmara. Diante do exposto, verificou-se a necessidade da retificação do texto da Resolução nº
26 24/08-CEPE, que passou de *“Aprovar o Projeto Político-Pedagógico dos Cursos Técnicos e de*
27 *Nível Superior ofertados no Setor Litoral da Universidade Federal do Paraná”*, para: *“Aprovar o*
28 *Projeto Político Pedagógico do Setor Litoral”*. Definida a correção, a palavra foi dada ao
29 Conselheiro Heraldo Maciel França Madeira o qual solicitou a inclusão em pauta do Processo nº
30 53409/2008-16 – Reativação de matrícula de Alexandra Katherina Reck Vieira. A Conselheira
31 Madlaine Célia de Lima também solicitou a inclusão do Processo nº 038311/2008-39 – Criação do
32 Curso Superior de Tecnologia em Aquicultura. Inclusões aprovadas. Encerrados os informes, deu-
33 se início à **Ordem do Dia: 01) Processo com pedido de vista nº 037269/2008-39 – Regulamento**
34 **do Programa de Extensão de Auxílio Universitário – REUNI**. O relator de vista, Conselheiro
35 Claudio Antonio Tonegutti, exarou o seguinte parecer: *“Em vista destas colocações, voto por*
36 *recomendar a aprovação do regulamento, com a sugestão apresentada pela 2ª Câmara de sua*
37 *aplicação a qualquer curso de graduação, bem como com a sugestão de modificação da redação*
38 *do artigo 13 para ‘São candidatos do Programa de Extensão de Auxílio Universitário os alunos*
39 *dos cursos de graduação inseridos no conjunto de alta probabilidade de evasão, conforme*
40 *orientação a ser estabelecida pela PROEC e critérios definidos por cada colegiado de curso”*. Em
41 seguida, o Conselheiro Dimas Agostinho da Silva leu o parecer do Conselheiro Antonio Waldir
42 Cunha da Silva que, na condição de relator original, também emitiu parecer favorável a aprovação
43 do regulamento do programa extensão de auxílio universitário. Sendo os pareceres convergentes e
44 complementares, ambos foram colocados em votação, sendo aprovados por unanimidade. **02)**
45 **Processo nº 027072/2008-91 – Proposta da Coordenação do Curso de Engenharia Civil de**
46 **alteração de vagas do PROVAR – 4ª Etapa**. A relatora de vista, Conselheira, Lígia Negri, lavrou
47 o seguinte parecer: *“O presente processo perdeu o objeto, em virtude de demandar a suspensão do*

48 *preenchimento de vagas-PROVAR para o curso em tela, programa este que já se encontra em sua*
49 *etapa final, razão pela qual não se justifica mais a emissão de voto a esse respeito. Contudo,*
50 *levando-se em conta a gravidade das questões apontadas pela coordenação do curso: o inchaço*
51 *geral do quadro discente; o alto índice de retenção (o dobro do aceitável nas diretrizes propostas*
52 *pelo próprio programa REUNI); a relação, nesse curso, entre tais índices e o ingresso de alunos*
53 *via PROVAR, a falta de divulgação de avaliação institucional do referido programa que permitam*
54 *resolver eventuais problemas; a disposição do curso em tentar sanar essas dificuldades com um*
55 *conjunto de medidas de alcance acadêmico e pedagógico, sugerimos a revisão das condições de*
56 *funcionamento do Curso: seja no âmbito imediato do Colegiado do Curso, com os Departamentos*
57 *envolvidos e nas instâncias afeitas ao Setor, no sentido de redefinição da entrada discente, da*
58 *habilitação ofertada, das estratégias didáticas; seja através da discussão mais ampla dessas*
59 *condições de funcionamento e oferta, no Fórum de Coordenadores, com o intuito de solidificar as*
60 *propostas e permitir uma saída para esse impasse, já demandada no próprio documento da*
61 *coordenação de curso, avalizado pelo parecer da relatora que me precedeu, a professora doutora*
62 *Graciela Inês Bolzon de Muniz”.* Em seguida foi procedida a leitura do parecer original de autoria
63 da Conselheira Graciela Inês Bolzon de Muniz: “**FAVORÁVEL**; sugerimos que o CEPE aprove uma
64 suspensão do programa PROVAR para a Engenharia Civil em 2008, 2009 e 2010. Que seja
65 também solicitado formalmente à Coordenação do Curso que ela emita relatórios anuais para a
66 PROGRAD sobre os índices de retenção do curso, juntamente com uma análise das medidas que
67 permitiriam a melhoria do desempenho tanto dos alunos ingressos pelo PROVAR quanto de todos
68 os demais, bem como outras medidas de melhoria não só do aproveitamento quanto da qualidade
69 do ensino da UFPR. Sugerimos que se dê um voto de confiança mas também de responsabilidade
70 ao Curso de Engenharia Civil, e por extensão a todo o Setor de Tecnologia, no sentido de
71 implantação pelos mesmos de medidas concretas de melhoria do ensino, com a profundidade
72 necessária para que as mesmas alcancem a eficácia desejada”. Após discussão, os pareceres foram
73 colocados em votação, sendo que o parecer de vista foi aprovado por unanimidade. **03) Processo nº**
74 **025448/2008-23 – Proposta de Resolução de normas e procedimentos para o caso de**
75 **desempenho acadêmico insuficiente.** Por decisão do CEPE este processo foi retirado de pauta,
76 ficando os conselheiros encarregados de levar a proposta aos respectivos setores visando a coleta de
77 subsídios para futura discussão. **04) Processo com pedido de vista nº 023145/2008-76 –**
78 **Validação de diploma estrangeiro de Blênio César Severo Peixe para fins de progressão**
79 **vertical.** Relator original, Conselheiro Eduardo Teixeira da Silva; primeira relatora de vista
80 Conselheira Edmeire Cristina Pereira; segunda relatora de vista Conselheira Ana Maria Muratori. O
81 parecer de vista da Conselheira Ana Maria Muratori foi lavrado nos seguintes termos: “**ANÁLISE**
82 *A partir dos dados acima colocados e acompanhando a análise feita pelo Procurador Federal da*
83 *PF-UFPR, considera-se que: O requerente anexou ao processo a documentação concernente a sua*
84 *solicitação com legitimidade devidamente comprovada, exceto a publicação das resoluções*
85 *785/1992 e 970/1995, por não ser usual, tal procedimento, na Argentina. Não se aplica ao caso do*
86 *requerente o que dispõe a Resolução nº. 02/2001 do CNE/CSE de 03/04/2001, tendo em vista a data*
87 *em que protocolou a sua solicitação. A carga horária do curso é compatível com diversos*
88 *programas de doutorado no Brasil. O requerente, em que pese falha existente no processo, exerce*
89 *seu direito de cidadão pertencente ao Bloco Econômico do Mercosul, que se concretiza, no*
90 *presente caso, pela aplicação da legislação vigente (Decreto 5.518 de 23/08/2005 e Circular nº.*
91 *152/2005 de 02/12/2005). Dessa maneira, para fins de docência e pesquisa, o título de Doutor pode*
92 *ser validado de forma permanente, com todas as implicações decorrentes, ou seja, progressão*
93 *funcional, orientações nos seus diversos níveis, participação em grupos de pesquisa, candidatura a*
94 *bolsas, entre outros, tendo em vista que é amparado pelo Acordo de Admissão de Títulos e Graus*

95 *Universitários para o exercício de atividades acadêmicas nos Estados Partes do Mercosul. 3.*
96 **PARECER CONCLUSIVO:** *Considerando o exposto no histórico e na análise dos fatos, sou de*
97 *parecer FAVORÁVEL à solicitação do requerente”. Em seguida, foi apresentado o parecer da*
98 *relatora de vista, Conselheira Edmeire Cristina Pereira: “Diante do exposto acima e face à*
99 *legislação interna do CEPE – Resoluções Nº 01/01 e 16/01, para julgar o pleito de progressão*
100 *funcional e incentivo funcional, somos de parecer FAVORÁVEL à validação do título para fins*
101 *internos de progressão vertical”.* Por derradeiro, foi apresentado o parecer do relator original
102 lavrado nos seguintes termos: *“Incorporamos a este parecer o Parecer da Comissão de*
103 *Revalidação de Diploma emitido no Exterior composta pela Profa. Andréa Paula Segatto Mendes,*
104 *Ana Paula Mussi Szabo Cherubim e Pedro José Steiner Neto. Sendo este parecer pelo*
105 *indeferimento da solicitação de progressão em questão, porém uma vez cumpridos os requisitos*
106 *estabelecidos pela comissão, o interessado poderá apresentar a sua tese para defesa aí então sendo*
107 *aprovado poderá fazer jus a solicitação”.* Em discussão, o Conselheiro Marco Aurélio Visintin
108 registrou posição favorável ao pedido formulado pelo requerente diante dos termos do Acordo
109 firmado entre os países do MERCOSUL. O Conselheiro Heraldo Maciel França Madeira consignou
110 voto favorável ao pedido de validação ora solicitado para fins internos exclusivamente para
111 progressão funcional na carreira docente. Tendo como base o parecer da Conselheira Ana Maria
112 Muratori e as discussões sobre os efeitos jurídicos da eventual aprovação do pedido, a Conselheira
113 Eneida Desiree Salgado apresentou sugestão à relatora de vista das seguintes alterações em seu
114 parecer: 1) na remissão ao assunto de que trata o parecer, substituir *“Assunto: Revalidação*
115 *Mestrado em Educação”* por *“Assunto: Validação do título de doutorado para fins de progressão*
116 *vertical”*; 2) na redação do parecer conclusivo, a substituição da frase *“Considerando o exposto no*
117 *histórico e na análise dos fatos, sou de parecer FAVORÁVEL à solicitação do requerente”*, por:
118 *“Considerando o exposto no histórico e na análise dos fatos, sou de parecer FAVORÁVEL à*
119 *validação do título de Blênio César Severo Peixe para fins internos de progressão vertical”.* A
120 relatora de vista acatou as sugestões apresentadas pela Conselheira Eneida Desiree Salgado,
121 incorporando-as em sua totalidade no em seu parecer. Encerradas as manifestações, o parecer da
122 Conselheira Ana Maria Muratori foi colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por
123 unanimidade com as referidas alterações. **05) Processo nº 053852/2008-97 – Proposta de**
124 **alteração das Resoluções 19/90 e 53/01 – CEPE.** Processo relatado pela Conselheira Lígia Negri,
125 que encaminhou no sentido da designação de uma comissão do CEPE, nos seguintes termos: *“A 3ª*
126 *Câmara reunida em sessão em 10 de dezembro de 2008, após ouvir os esclarecimentos prestados*
127 *pela relatora designada, a professora doutora Marineli Joaquim Méier, considerou que o presente*
128 *processo fundamenta sua proposta em dois eixos principais: o da natureza da disciplina e o da*
129 *atribuição e computação da carga didática docente relacionada a ela. Com relação à natureza da*
130 *disciplina, não ficou clara a distinção que ela apresentaria em relação às demais disciplinas já*
131 *detalhadas no art. 6º da Resolução CEPE 53/01 (fls 05 do processo). Com relação à forma de*
132 *atribuição da pontuação da carga didática ao docente, entendeu-se que isso é atribuição de outra*
133 *resolução, a de no 09/08 – CEPE, recém-promulgada. Além disso, o entendimento ora produzido*
134 *nesta câmara é o de que uma resolução que trate da natureza dos estágios não deveria misturar*
135 *questões de pontuação e atribuição docente. A 3ª Câmara entendeu, portanto, que essa questão*
136 *deve ser melhor e mais amplamente discutida no sentido de contemplar, inclusive, a nova Lei de*
137 *estágios (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008). Nesse sentido, esta Câmara se eximiu de dar*
138 *um parecer a este processo e recomenda seu encaminhamento ao Plenário do CEPE com a*
139 *sugestão de indicação de uma comissão mista composta por pelo menos um integrante de cada uma*
140 *das instâncias enumeradas a seguir: do Setor de Educação, origem da proposta; do NAF,*
141 *coordenação responsável pelas atividades formativas; do Fórum de coordenadores; e do CEPE”.*

142 Em discussão e votação o parecer foi aprovado por unanimidade. Decidida a indicação de uma
143 Comissão nos termos sugeridos pela relatora, passou-se a escolha dos membros que a integrariam,
144 ficando a mesma assim constituída: Conselheira Laura Ceretta Moreira (Presidente), Conselheiro
145 Claudio Antonio Tonegutti, Conselheira Madlaine Célia de Lima, Conselheiro Daniel Ikenaga,
146 Professor Altair Pivovar, Senhora Lílian Deisy de Camargo Merlin Franzoni. **06) Processo nº**
147 **049394/2008-91 – Solicitação do Diretório Acadêmico do Curso de Engenharia Química de**
148 **alteração do calendário escolar para inclusão de semana acadêmica.** A relatora, Conselheira
149 Lígia Negri, exarou parecer contrário à solicitação. Após manifestações a discussão foi sobrestada
150 com o pedido de vista dos autos pelo Conselheiro Daniel Ikenaga. **07) 048083/2007-24 – Projeto**
151 **do Departamento de Psicologia de Implantação da Rede Paranaense para Controle do**
152 **Tabagismo entre Mulheres.** Aprovado por unanimidade de votos, nos termos do parecer da
153 Conselheira Ana Lúcia Tararthuch. **08) 53409/2008-16 – Reativação de matrícula de Alexandra**
154 **Katherina Reck Vieira.** Face a ausência do relator, Conselheiro Emerson Rolkouski, seu parecer
155 foi lido pelo Conselheiro Heraldo Maciel França Madeira. Parecer: *“De acordo com o Art. 19 da*
156 *resolução 40/06-CEPE ‘fica vedado o retorno do mesmo (aluno) ao turno, à habilitação, ao*
157 *campus ou ao curso de origem exceto por outra forma de ingresso regular ou por autorização do*
158 *CEPE’. Isto posto, e, tendo em vista que há precedentes, cabe ao CEPE decidir em favor ou não*
159 *dos interessados em casos como esse, valendo-se da análise de mérito quanto ao pleito. Neste caso*
160 *específico, observa-se que temos uma acadêmica bastante comprometida, já no sétimo período, de*
161 *um curso que apresenta vagas ociosas, atualmente frequentando um curso que não deseja, por uma*
162 *circunstância já superada. Desta maneira, entendendo que é de interesse desta instituição auxiliar*
163 *o desenvolvimento acadêmico dos alunos, respeitando na medida do possível seus desejos e sendo*
164 *ainda o coordenador do curso favorável à solicitação da interessada, comprovando seu*
165 *comprometimento, sou de parecer favorável ao pleito da interessada, possibilitando que a mesma*
166 *seja reintegrada ao curso de Geologia”.* Em votação o parecer foi aprovado por unanimidade. **09)**
167 **Processo nº 038311/2008-39 – Criação do Curso Superior de Tecnologia em Aqüicultura.**
168 Processo relatado pela Conselheira Madlaine Célia de Lima que exarou parecer favorável à criação
169 do curso, conforme segue: *“Considerando-se que o presente processo atende as exigências formais*
170 *e regimentais desta UFPR e apresenta proposta de criação de interesse para a comunidade*
171 *estudantil, sou pelo deferimento da criação do Curso Superior de Tecnologia em Aqüicultura do*
172 *Centro de Estudos do Mar”.* Em discussão e votação, o parecer foi aprovado por unanimidade,
173 condicionado a anexação no processo da ata do Plenário do Departamento de Fisiologia, tendo em
174 vista a oferta de disciplinas daquele Departamento no Curso em questão. **10) Processo com pedido**
175 **de vista nº 001015/2008-82 – Proposta do NEAD de Alteração das Resoluções 28 e 29/08-**
176 **CEPE.** O relator de vista, Conselheiro Marco Aurélio Visintin leu seu parecer contrário à proposta.
177 Em seguida foi apresentado o parecer do relator original, Conselheiro Emerson Rolkouski, lido pelo
178 Conselheiro Heraldo Maciel França Madeira, favorável a alteração das resoluções na forma
179 apresentada pelo NEAD. Em discussão registrou-se tratar apenas da atualização das disposições
180 relacionadas aos “considerandos” da Resolução, especialmente onde estão citadas as legislações
181 diretamente ligadas a matéria. Também houve o registro de que a atualização solicitada não afetava
182 o mérito das Resoluções 28 e 29/08-CEPE, uma vez que a proposta aprovada por este Conselho já
183 contemplava a nova legislação. Feitos os esclarecimentos, os pareceres foram colocados em
184 votação, sendo o parecer original aprovado por maioria de votos (9x4). O processo nº 047702/2007-
185 63 – Proposta de Criação do Núcleo das Empresas Juniores da UFPR foi retirado de pauta. Nada
186 mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da
187 qual eu, Dionei José da Silva, Secretário, lavrei a presente ata.